



RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Cria a Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSUNI, em sua reunião de 29 de outubro de 1993, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e de acordo com o que prescrevem os artigos 12, letra a, e 25 letra r, do Estatuto, e 222 do Regimento Geral,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Fica criada, no Centro de Humanidades, a Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira.

Art. 2º - A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira é um órgão técnico-administrativo, vinculado à Diretoria do Centro de Humanidades, incumbido de planejar, coordenar e administrar as atividades das Casas de Cultura Estrangeira e do Curso de Esperanto.

Art. 3º - A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira terá um colegiado deliberativo e consultivo com a seguinte composição:

- a) o Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira, como seu presidente;
- b) os Coordenadores das Casas de Cultura Estrangeira;
- c) o Coordenador do Curso de Esperanto;
- d) 01 (um) representante do corpo docente de cada Casa de Cultura Estrangeira e do Curso de Esperanto, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - O Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira será designado pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores de 1º e 2º graus, lotados nas Casas de Cultura Estrangeira e no Curso de Esperanto, integrantes de uma lista tríplice por eles constituída, em votação secreta, numa reunião presidida pelo Diretor do Centro.

§ 1º - Haverá também um Vice-Coordenador, eleito pelo mesmo processo estabelecido neste artigo, com mandato de 2 (dois) anos, para substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Antes de findo o mandato, o Coordenador Geral poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado e posterior homologação do Conselho do Centro de Humanidades.

✱



§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao Vice-Coordenador, quando em exercício da Coordenação.

Art. 5º - O Colegiado das Casas de Cultura Estrangeira terá as seguintes competências:

- a) estabelecer as atividades administrativas e didáticas;
- b) criar normas operacionais, visando a uma unidade de procedimentos nos aspectos administrativos, de extensão e de pesquisa;
- c) aprovar o planejamento anual das atividades das Casas de Cultura Estrangeira e do Curso de Esperanto;
- d) aprovar os planos individuais de trabalho dos professores de ensino de 1º e 2º graus, vinculados às Casas de Cultura Estrangeira e ao Curso de Esperanto e encaminhá-los à CPPD, após homologação pelo Conselho do Centro de Humanidades;
- e) aprovar os projetos de melhoria de extensão e de pesquisa propostos e encaminhá-los ao Conselho do Centro de Humanidades; +
- f) estabelecer o calendário de matrícula;
- g) decidir, mediante proposta das coordenações específicas, sobre o número de vagas para o semestre I dos Cursos Básicos;
- h) aprovar os projetos dos cursos, regulares e especiais, e encaminhá-los ao Conselho do Centro de Humanidades para fins de homologação; †
- i) decidir sobre proposta de anulação de oferta de turma de curso especial, quando a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) estudantes;
- j) adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha da extensão e da pesquisa; †
- l) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;
- m) avaliar, anualmente, as atividades de extensão, de pesquisa e de difusão cultural.
- n) decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre medidas disciplinares de afastamento ou destituição de seu Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira:

- a) supervisionar as atividades administrativas e didáticas;



- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) manter contatos e entendimentos permanentes com a Reitoria, as Pró-Reitorias, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura e demais órgãos da UFC a propósito das atividades desenvolvidas e sobre a aplicação de recursos financeiros, de origem orçamentária ou por força de convênios, necessários à promoção e desenvolvimento dessas atividades;
- d) supervisionar a matrícula a ser realizada pelas Coordenações;
- e) receber e encaminhar ao Diretor do Centro, com seu pronunciamento, os pedidos de material permanente, equipamentos, serviços e outros, solicitados pelos Coordenadores;
- f) elaborar o plano de aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Colegiado, da Diretoria do Centro de Humanidades e enviá-los às Pró-Reitorias de Planejamento e Administração;
- g) propor calendário das matrículas e submetê-lo ao Colegiado;
- h) encaminhar à Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV as informações necessárias à realização do Teste de Admissão ao Semestre I dos cursos básicos;
- i) realizar atividades acadêmicas em articulação com os Departamentos de Letras Estrangeiras, de Letras Vernâculas, de Literatura e com a Coordenação do Curso de Letras;
- j) promover intercâmbio acadêmico com os demais Departamentos do Centro de Humanidades e dos outros Centros e Faculdades da Universidade;
- l) encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, para fins de análise e registro, os projetos de extensão a serem ofertados, após homologação pelo Conselho do Centro de Humanidades;
- m) elaborar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelas Casas de Cultura Estrangeira e o Curso de Esperanto e encaminhá-lo à Diretoria do Centro de Humanidades e à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º - Para fins de supervisão administrativa, vincular-se-ão à Coordenadoria das Casas de Cultura:

- a) Casa de Cultura Alemã
- b) Casa de Cultura Britânica
- c) Casa de Cultura Francesa
- d) Casa de Cultura Hispânica
- e) Casa de Cultura Italiana
- f) Casa de Cultura Portuguesa

*



- g) Casa de Cultura Russa
- h) Curso de Esperanto.

Art. 8º - As Casas de Cultura Estrangeira, vinculadas ao Centro de Humanidades, têm por finalidades primordiais o ensino de Línguas Estrangeiras, em nível de extensão, a difusão dos valores da Cultura dos países a que se referem e a promoção de intercâmbio entre esses países e a UFC, em articulação com a Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

Art. 9º - Cada Casa de Cultura e o Curso de Esperanto terão um Coordenador, eleito pelos respectivos Professores de 1º e 2º graus, e dentre eles, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - Haverá também, em cada Casa de Cultura e no Curso de Esperanto, um Vice-Coordenador, eleito pelo mesmo processo estabelecido neste artigo, com mandato de 2 (dois) anos, igualmente renovável por igual período, para substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10 - Poderão ser contratados, para as Casas de Cultura Estrangeira, Professores Visitantes-Leitores, que exercerão, predominantemente, atividades de difusão cultural, além daquelas inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, relacionadas com a língua, a literatura e a cultura do país de origem.

Parágrafo Único - Na inexistência do Professor Visitante-Leitor, o Vice-Coordenador de cada Casa será responsável pelas atividades de difusão cultural.

Art. 11 - Para atender às suas finalidades, as Casas de Cultura Estrangeira desenvolverão, além de outras que se fizerem necessárias ou oportunas, as seguintes atividades:

- a) cursos de língua, literatura e civilização dos países que representam;
- b) programas didáticos e culturais em colaboração com os diferentes Departamentos do Centro de Humanidades;
- c) funcionamento regular e eficaz de bibliotecas especializadas nos setores de sua atuação;
- d) conferências sobre temas culturais, artísticos e científicos, bem como exposições e mostras de filmes;
- e) colaboração com as diversas unidades acadêmicas para divulgação do progresso das ciências e da técnica, nos países a que se vinculam, e para a manutenção de cursos especiais de língua, visando a determinados campos técnicos e científicos;
- f) intercâmbio com os países, através das respectivas Embaixadas e Instituições de natureza cultural e científica, em articulação com a Coordenadoria de Assuntos Internacionais;



- g) programas de bolsas de estudos para estudantes ou graduados brasileiros, em centros culturais dos países interessados e intercâmbio de bolsistas entre esses países e a Universidade, em articulação com a Coordenadoria de Assuntos Internacionais;
- h) oferecer cursos especiais visando a atender a demanda da Comunidade Acadêmica, tais como: Cursos de Língua Instrumental, TOEFL e outros que venham a ser solicitados.

Parágrafo Único - As Casas de Cultura Estrangeira constituem campo de estágio de prática de ensino das Licenciaturas do Curso de Letras.

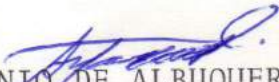
Art. 12 - O Curso de Esperanto terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) ministrar aulas de esperanto;
- b) manter uma biblioteca esperantista;
- c) manter intercâmbio com outras instituições esperantistas nacionais e internacionais.

Art. 13 - Observado o que prescreve esta Resolução, as demais disposições de caráter administrativo e de coordenação acadêmica relativas às Casas de Cultura e ao Curso de Esperanto serão estabelecidas no seu Regimento, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 05/CONSUNI, de 27 de março de 1981, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 01 de novembro de 1993.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

FC/rcp:-